



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**



*“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n.º 1.566, de 10 de março de 2014 e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei n.º 1.566, de 10 de março de 2014, que passa a ser a seguinte:

*Art. 15 – A Unidade de Controle Interno deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.*

**Art. 2º-** Fica alterada a redação do artigo 16, respectivos parágrafos e incisos da Lei n.º 1.566, de 10 de março de 2014, que passam a ser a seguinte:

*Art. 16 – Os membros da Comissão de Controle Interno descritos no artigo 6.º serão nomeados por meio de ato administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício da função pelo período de 02 (dois) anos, vedada a recondução.*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
FLS. 03  
Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



§ 1.º - *As funções previstas no artigo 6.º deverão ser obrigatoriamente exercidas por servidores efetivos, vedada a nomeação de agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados.*

§ 2.º - *Para o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente, exigir-se-á título de nível superior, e para os demais, Secretário e Auxiliar de Comissão de Controle Interno, nível médio completo.*

§ 3.º - *O exercício da função de Presidente demandará dedicação exclusiva, razão pela qual, o servidor designado, ficará afastado das funções para as quais foi admitido em concurso, pelo prazo previsto no "caput".*

§ 4.º - *As demais funções não demandam dedicação exclusiva, devendo prestar auxílio aos trabalhos da Comissão na forma a ser estabelecida pelo Presidente.*

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 11 de fevereiro de 2022

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 09/2022**, que tem como objeto a alteração da redação do artigo 15 bem como do artigo 16, respectivos parágrafos e incisos da Lei Municipal n.º 1.566, de 10 de março de 2014. Referido diploma legal criou o Sistema de Controle Interno Municipal e sua comissão, nos termos da Constituição da República, bem como estabelece outras providências.

De início, e em conformidade com o manual básico do Egrégio Tribunal de Contas Estadual, necessário se faz que seja alterada a redação do artigo 15 da Lei n.º 1.566/2014, que atualmente dispõe que a Unidade de Controle Interno deverá encaminhar a cada 2 (dois) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Assim, ao invés de o relatório ser bimestral, a Unidade de Controle Interno passaria a elaborar o relatório quadrimestralmente, conforme consta na propositura em referência. Vale observar que tal periodicidade é suficiente para que o Controle Interno possa exercer suas funções de forma a cumprir as normas do diploma municipal em referência, sem qualquer prejuízo de sua eficiência.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
FLS. 05  
Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Ademais, a mesma Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, acerca da referida Lei n.º 1.566/2014, fez alguns apontamentos, dentre eles os seguintes: os servidores designados para compor o Controle Interno do Executivo Municipal não detém capacidade técnica para o exercício das funções, uma vez que não se dedicam, de forma exclusiva, às atividades elencadas no diploma municipal. Ademais, conforme a Corte de Contas, os servidores dedicam tempo exíguo ao setor de Controle Interno.

Por outro lado, apontou que os responsáveis diretos pelo Controle Interno (Presidente e Vice-Presidente), devem possuir título de curso superior compatível com as exigências e atribuições das funções a serem desempenhadas.

Daí a necessidade de se proceder à necessária alteração do artigo 16, parágrafos e incisos, para atender tanto aos apontamentos da Egrégia Corte de Contas Estadual, como à realidade do Quadro de Servidores do Executivo Municipal.

Tendo em vista de modo especial a nossa realidade, não se mostra viável que todos os membros do Controle Interno do Executivo Municipal sejam portadores de título de curso superior, mas como apontado pela referida Egrégia Corte de Contas, pelos menos os responsáveis pelo Controle Interno, ou seja, o Presidente e Vice-Presidente devem ser titulares de curso superior, enquanto os demais, ainda de acordo com a nossa realidade podem ter o título de nível médio.

Dessa forma, e tendo em vista a necessidade de se adequar o ordenamento jurídico do Município de Monteiro Lobato, conforme apontamento da Corte Estadual de Contas, é que o Executivo Municipal encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa a propositura acima referida.

Cumpridas as formalidades legais, aguardamos a aprovação, de forma unânime, da propositura pela nobre Edilidade Lobatense.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

CÂMARA MUN. M. LOBATO  
FLS. \_\_\_\_\_  
Prefeitura de \_\_\_\_\_  
MONTEIRO LOBATO \_\_\_\_\_



Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar a  
Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 11 de fevereiro de 2022

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal